

FLASH

3 de Fevereiro de 2009

NFORMATIVO

LABORAL | MEDIDAS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PACOTE ANTI-CRISE

Na sequência da aprovação do Pacote anti-crise no passado mês de Dezembro, destinada a minorar os efeitos da crise financeira e económica internacional, foram publicadas, no passado dia 30.01.2009, as Portarias n.ºs 126/2009 e 130/2009 que criam o "Programa de Qualificação-Emprego" e aprovam mediadas de apoio ao emprego e à contratação.

O "Programa Qualificação-Emprego" (aprovado pela Portaria n.º 126/2009) visa aproveitar os períodos de redução ou suspensão da actividade nas empresas para melhorar a qualificação dos trabalhadores, assegurando níveis de emprego e contribuindo, através da formação profissional, para a sua adaptação aos desafios impostos pela conjuntura internacional.

Este programa visa assim, a inserção dos trabalhadores em acções de formação qualificantes, em caso de empresas que recorram ao regime de "Lay Off", prevendo um apoio financeiro que se traduz na redução do montante a suportar pelas empresas a título de compensação retributiva. Com efeito, a empresa abrangida por este Programa, ficará adstrita ao pagamento de 15% daquela compensação, montante este que corresponde a metade do previsto no Código do Trabalho. Os restantes 85% estarão a cargo do Estado, através do Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Por outro lado, as medidas de apoio ao emprego e à contratação (aprovadas pela Portaria n.º 130/2009) visam (i) apoiar o emprego nas micro e nas pequenas empresas nos segmentos de maior vulnerabilidade (45 ou mais anos); (ii) reforçar a eficácia dos instrumentos de estímulo à contratação de jovens, desempregados de longa duração e outros públicos mais desfavorecidos no acesso e reingresso ao mercado de trabalho, bem como; (iii) apoiar a redução da precariedade.

Para o efeito, estabelecem-se, designadamente, os seguintes incentivos:

- Redução em 3% da taxa contributiva da entidade empregadora que empregue trabalhadores com idades iguais ou superiores a 45 anos;
- Isenção do pagamento das contribuições para a Segurança Social (cumulável ou não com a concessão de um apoio financeiro) da entidade empregadora que contrate sem termo: a) jovens à procura do primeiro emprego; b) desempregados de longa duração; c) desempregados com 55 ou mais anos inscritos no centro de emprego há mais de 6 meses; d) beneficiários de rendimento social de inserção e beneficiários de pensão de invalidez, extoxicodependentes e ex-reclusos;
- Redução em 50% da taxa contributiva para a Segurança Social, durante a vigência do contrato, em caso de celebração de contrato a termo certo com: a) desempregados com 55 ou mais anos inscritos no centro de emprego há mais de 6 meses; b) beneficiários de rendimento social de inserção e

- beneficiários de pensão de invalidez, extoxicodependentes e ex-reclusos;
- Isenção das contribuições para a Segurança Social (cumulável ou não com a concessão de um apoio financeiro) da entidade empregadora que contrate sem termo jovem até 35 anos, inclusive, (i) cujo contrato resulte de conversão de prestação de serviço ou contrato a termo; (ii) que já tenha estado vinculado a essa entidade por prestação de serviço ou contrato a termo; (iii) que se encontre a efectuar ou tenha efectuado estágio, de qualquer natureza a essa entidade; (iv) que se encontre a prestar ou tenha prestado trabalho ao abrigo de contrato de trabalho temporário nessa entidade;
 - Redução em 50% da taxa contributiva para a Segurança Social pelo período de 36 meses, nas situações que resultem da conversão de contratos de prestação de serviços em contratos sem termo e a tempo completo.

